



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Susta os efeitos do Ofício Circular nº 2521/2026 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT -, que estabelece novas diretrizes para a gestão das faixas de domínio de rodovias federais concedidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Ofício Circular nº 2521/2026 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT -, que estabelece novas diretrizes para a utilização das faixas de domínio de rodovias federais concedidas, especialmente no que se refere à proibição de atividades agrícolas e à imposição de obrigação de cercamento aos proprietários lindeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Ofício Circular nº 2521/2026 da Agência Nacional





de Transportes Terrestres – ANTT–, por configurar ato administrativo que extrapola o poder regulamentar da Administração Pública e inova indevidamente na ordem jurídica, em afronta ao disposto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

O referido ato estabelece novas restrições ao uso das faixas de domínio das rodovias federais concedidas, proibindo atividades agrícolas e impondo aos proprietários rurais lindeiros a obrigação de promover o cercamento dessas áreas em prazo exíguo de 30 dias.

Trata-se de obrigação de natureza patrimonial e financeira imposta diretamente aos particulares sem amparo em lei formal aprovada pelo Congresso Nacional. Não cabe à ANTT, por meio de ofício circular, criar deveres, encargos e custos para proprietários rurais que não estejam expressamente previstos em norma legal.

Ademais, a medida afeta situações jurídicas consolidadas constituídas sob instrumentos autorizativos anteriormente admitidos pelo próprio Poder Público, a exemplo dos Contratos de Permissão Especial de Uso (CPEU) e dos Projetos de Interesse de Terceiro (PIT), comprometendo a segurança jurídica e a legítima confiança dos administrados¹.

A exigência de implantação de cercas ao longo de milhares de quilômetros de rodovias federais em apenas trinta dias revela-se materialmente inexecutável, desconsiderando a disponibilidade de insumos, a contratação de mão de obra especializada e os elevados custos envolvidos. A ausência de período de transição ou de medidas compensatórias agrava ainda mais os impactos sobre a atividade produtiva rural.

Não se ignora a relevância da segurança viária e da adequada gestão das faixas de domínio. Todavia, tais objetivos devem ser perseguidos dentro dos limites legais e constitucionais impostos à atuação das agências reguladoras, não sendo admissível a criação de

¹ <https://portalagro7.com.br/noticia/antt-da-30-dias-para-produtores-cercarem-faixas-de-dominio/amp/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigações novas aos particulares por meio de simples ato administrativo interno.

Diante da manifesta extrapolação do poder regulamentar e dos relevantes prejuízos econômicos e jurídicos decorrentes da medida, impõe-se a atuação do Congresso Nacional para sustar seus efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2026.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 24/06/2026 14:48:06.917 - Mesa

PDL n.687/2026

